



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) | 48610.207618/2020 |
| PROPOSTA DE AÇÃO Nº | 6/2021 |
| REUNIÃO DE DIRETORIA Nº | 1034 |
| DATA | 21/01/2021 |
| RD Nº | 27/2021 |

ASSUNTO

Modalidade de garantia financeira para descomissionamento apresentada pela Petro Rio Jaguar Petroleo Ltda., a cessionária e garantida, referente à cessão da participação na proporção de 30% (trinta por cento) detida pela Petróleo Brasileiro S.A., a cedente, para os contratos de concessão do campo de Frade, assim como referente à participação de 51,74% (cinquenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) já detidos pela PETRO JAGUAR e à participação de 18,26% (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da Petro Rio White Shark Ltda, que é outra concessionária do referido campo

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0006, de 6 de janeiro de 2021, no Parecer nº 0009/2021/PFANP/PGF/AGU e nas Nota Técnicas nº 262 e nº 272/2020/SDP/ANP-RJ, resolve:

- I) aprovar a modalidade de garantia corporativa como instrumento de garantia financeira de descomissionamento do Campo Frade, conforme cronograma, termos e as condições estabelecidas nas referidas Notas Técnicas;
- II) determinar a apresentação da garantia corporativa constituída no valor referente ao ano de 2020, em até 30 dias a contar da assinatura do termo aditivo de cessão de direitos, conforme os termos e as condições estabelecidas na Nota Técnica nº 262/2020/SDP/ANP-RJ;
- III) determinar que a contratada deverá atualizar anualmente, até 30 de junho de cada ano, inclusive em 2021, o valor da garantia corporativa, por meio do Modelo de Aporte Progressivo, nos termos da Nota Técnica nº 262/2020/SDP/ANP-RJ ou norma superveniente;
- IV) determinar que a GARANTIDORA deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de junho, demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente;
- V) determinar que a contratada deverá adaptar os instrumentos de garantia celebrados com a ANP conforme os termos dos modelos resultantes do processo de Consulta e Audiência Públicas referentes à minuta de Resolução que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, bem como outros documentos, quando de sua publicação;
- VI) a ANP se reserva no direito de revisar a garantia corporativa, as cláusulas do futuro contrato do fundo de provisionamento, os valores a serem provisionados, ou exigir outras modalidades de garantias financeiras nos termos da legislação específica;

VII) a GARANTIDORA também se compromete a manter durante toda a vigência da garantia corporativa as demais condições estabelecidas na regulamentação que autorizam a emissão deste instrumento; e

VIII) qualquer aditivo ou alteração na garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.

JOSE GUTMAN
SUPERINTENDENTE